

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Nº 020/2022**

**QUALITY CARE MEDICINA INTENSIVA LTDA.**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**QUALITY CARE MEDICINA INTENSIVA LTDA.**, com sede na Rua 137, nº 556, Quadra 50, Lote 01, Sala 101, Edifício Alvorada, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.170-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.313.133/0001-86, neste ato representada pelo **DR. ALEXANDRE AMARAL**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 096448212 – SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.939.367-81, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 01º de julho de 2022, foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços de Direção e Responsabilidade Técnica (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo

IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/202 – SES / GO);

- Considerando que a **CONTRATADA** apresentou pedido verbal de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em razão de a demanda atual dos serviços prestados ser superior, em aproximadamente quase 30% (trinta por cento), àquela inicialmente prevista no momento da assinatura do ajuste contratual e que tal circunstância não era possível de ser antevista dado que o perfil no HEF havia acabado de ser consideravelmente alterado com a entrada em vigor do contrato de gestão supracitado; e

- Considerando que, após minuciosa e criteriosa análise do pedido acima mencionado, o **CONTRATANTE** entende ser devido o seu acolhimento, uma vez que traduz a realidade fática dos acontecimentos relatados pela **CONTRATADA**,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a partir do mês de outubro de 2022, passando o valor da contraprestação mensal a ser de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

### **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 01º de outubro de 2022.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**QUALITY CARE MEDICINA INTENSIVA LTDA.**

Dr. Alexandre Amaral

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.: